



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004856

Nome: COLÉGIO PADRÃO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 533/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 257/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 533/2019**

## 1. Histórico

O **Colégio Padrão**, mantido pelo Colégio Padrão Sociedade Simples LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 07.320.158/0001-98, localizado na Rua 07, Quadra 21, Lote 25, Centro, Santo Antônio do Descoberto/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação e o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- CNPJ, fl.03;
- Informações Cadastrais, fl. 04;
- Certidão, fls. 05/20;
- Contrato de Locação, fl. 21/27;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 28;
- Alvará de Licença Sanitária, fl. 29;
- Alvará de Funcionamento, fls. 30;
- Resolução, fls. 31/32;
- Calendário Escolar, fls. 33/34;
- Quadro Demonstrativo, fls. 35/37;
- Ata, fl. 38;
- Declaração Patrimonial, fls. 39/40;
- Descrição do Colégio Padrão, fl. 41;
- Acervo Bibliográfico, fls. 42/43;
- Infra - estrutura Espaço, fls. 44/58;
- Matriz Curricular, fls. 59/60;
- Nominata, fls. 61/119;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 120/159;
- Regimento Escolar, fls. 160/162;
- Identificação da Escolar, fls. 163/191;
- Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 192/198;
- Diligência, fls. 199/200;
- Laudo Técnico, fls. 201/205;
- Ata de Resultados Finais de 2018, fls.206/222;
- Quadro Demonstrativo, fl. 223;
- Aluno por Sala, fl. 224.

## 2. Análise

O **Colégio Padrão** obteve a validação o credenciamento a e renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 561/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A escola possui acessibilidade para pessoas com necessidades especiais desde a entrada às demais dependências da escola ressaltando a inexistência da rampa do 2º andar e de banheiros adequados nos primeiro e segundo andares; quadra de esporte coberta; quinze salas de aula; sala de direção; coordenação; piscina semi-olímpica; parquinho; biblioteca com um acervo bibliográfico de que estão anexadas as fls. 42/43.

A biblioteca é compartilhada com a faculdade UNOPAR, fl. 202.

O numero de alunos por sala está em conformidade com o que determina o Artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 13 professores, 05 complementam sua carga horária lecionando disciplina que não fazem parte de sua formação.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Padrão**, mantido pelo Colégio Padrão Sociedade Simples LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 07.320.158/0001-98, localizado na Rua 07, Quadra 21 Lote 25, Santo Antônio do Descoberto/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, desde janeiro de 2018 até a presente data
- **Recredenciar** o **Colégio Padrão**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o acesso ao 2º andar em conformidade com as normas de acessibilidade.
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.**

**Gláucia Maria Teodoro Reis**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA TEODORO REIS, Conselheiro (a)**, em 25/09/2019, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 02/10/2019, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9147181** e o código CRC **0D8E40A4**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004856



SEI 9147181

Criado por PATRICIA RATES DE MELO, versão 2 por PATRICIA RATES DE MELO em 18/09/2019 17:03:32.